



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

P O R T A R I A n° 001/2022

Os Excelentíssimos Senhores, Dra. Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo, Dr. Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz e Dra. Ana Lorena Teixeira Gazzineo, Juízes Coordenadores da Propaganda Eleitoral, com jurisdição sobre o Município de Manaus/AM, no uso de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão, de que trata o art. 47, *caput*, da Lei nº 9.504/97, sem prejuízo das disposições legais concernentes;

CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 64, e seguintes, da Resolução-TSE nº 23.610/2019, em especial no que pertine à entrega das mídias magnéticas contendo as gravações de propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão;

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir a Central de Recebimento das mídias, com atribuição específica para receber dos partidos e coligações as gravações contendo a propaganda eleitoral gratuita a ser transmitida pela rádio e TV, assim como aquelas com a denominação de Direito de Resposta.



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

§ 1º Não será aceita, sob qualquer hipótese, a entrega das mídias citadas no *caput* deste artigo em local que não seja a respectiva Central de Recebimento.

§ 2º No caso de Direito de Resposta, a mídia deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da sentença ou despacho que determinou a sua veiculação, em cópia autenticada pelo núcleo cartorário da Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral e, quando se tratar de recurso, pela Secretaria Judiciária do TRE/AM, observado o horário de funcionamento da Central de Recebimento.

Art. 2º A Central de Recebimento será composta pelos Juízes Coordenadores de Fiscalização da Propaganda Eleitoral, Membros do Ministério Público e, ainda, pelos operadores designados pelo SINDERPAM para integrá-la.

Art. 3º A Central funcionará no andar térreo do prédio anexo do TRE/AM (Fórum Eleitoral), sítio na Av. André Araújo, nº 200 – Aleixo, durante o período destinado à propaganda eleitoral gratuita, com horário de expediente ao público de segunda-feira a domingo, das 8h às 19h (horário local).

Parágrafo único. A propaganda eleitoral gratuita será veiculada no **primeiro turno de 26/08 a 29/09/2022**, e no **segundo turno**, caso ocorra, a partir **do dia 07/10 a 28/10/2022**.

Art. 4º A entrega das mídias pelos partidos, coligações e federações deverá obedecer a antecedência mínima de 6 (seis) horas para o início da transmissão dos programas divulgados em rede (art. 66, Inciso I, da Resolução-TSE nº 23.610/2019), observado o horário de funcionamento da Central.



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

§ 1º A mídia para veiculação da propaganda eleitoral que vai ao ar **no rádio**, nos **dois horários (6h e 11h)**, deverá ser entregue neste TRE/AM até às 17h do dia anterior.

§ 2º Caso o material não seja entregue no prazo acima mencionado, a Central veiculará a mídia contendo o último programa exibido, independente de prévia consulta ao interessado.

Art. 5º Os programas de rádio e televisão dos partidos, coligações e federações serão transmitidos pela Central, nos equipamentos a serem instalados nas dependências deste Tribunal, sob a inteira responsabilidade do Sindicato das Empresas de Radiodifusão (TV e Rádio) do Estado do Amazonas – SINDERPAM, que, igualmente, cederá técnico (s) em áudio e vídeo para a execução das operações de transmissão, sem qualquer ônus para este TRE/AM.

§ 1º As mídias contendo os programas a que se refere o *caput* deverão ser entregues na Central em sistema **XDCAM (para a TV)** e em sistema **CD/MP3 (para o Rádio)**, **sem prejuízo da utilização do sistema players tanto para o rádio quanto TV**.

§ 2º O nome e os dados pessoais dos operadores técnicos que ficarão à disposição da Central deverão ser informados a esta Coordenadoria pelo SINDERPAM impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Art. 6º Após a formatação do programa eleitoral a ser veiculado, a Central providenciará o encaminhamento de cópia do material formatado à emissora geradora da propaganda eleitoral na rádio e na televisão, para que sirva como mídia de segurança.



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

§ 1º Os programas eleitorais que ultrapassarem o tempo permitido terão a sua parte final suprimida.

§ 2º Programas com duração inferior ao tempo permitido serão complementados com a veiculação dos *slides* produzidos pela Justiça Eleitoral com os dizeres: “Horário reservado à propaganda eleitoral gratuita – Lei nº 9.504/97”.

§ 3º A transmissão dos programas contendo a propaganda eleitoral gratuita será feita diretamente do Prédio Anexo do TRE/AM, através de fibra óptica da NET/CLARO, para as respectivas geradoras do sinal de áudio e vídeo.

§ 4º A geração do sinal da propaganda eleitoral gratuita, nesta capital, para as emissoras de rádio e TV será disposta da seguinte forma:

1) No 1º Turno:

1 - TV e Rádio Rede Amazônica: 26/08 a 12/09

2 - TV e Rádio A Crítica: 13/09 a 29/09.

Art. 7º Os Partidos e Coligações deverão credenciar até o dia 24/08, junto a esta Comissão de Propaganda, as pessoas responsáveis pela entrega das mídias (física e link) contendo os programas que serão levados ao ar, bem como os números dos telefones e endereço eletrônico (e-mail) de contato, limitado ao quantitativo de até 04 (quatro) responsáveis por coligação/partido.

Parágrafo único. A Central estará desobrigada do recebimento de mídias que não forem encaminhadas pelas pessoas credenciadas.

Art. 8º As atividades da Central de Recebimento de Mídias ficam encerradas no dia 02 de outubro de 2022, após o término do período da propaganda eleitoral gratuita do 1º Turno (02/10/2022).



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

Parágrafo único. Em ocorrendo 2º Turno, os trabalhos iniciar-se-ão a partir de 48 (quarenta e oito) horas após a proclamação dos resultados do 1º Turno, e se estenderão até o dia 29 de outubro de 2022, após o término do período de propaganda eleitoral gratuita do 2º Turno (29/10/2022).

Art. 9º Na veiculação da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão, será considerado o horário de Brasília/DF.

Art. 10 – As mídias dos programas ficarão armazenadas na Central durante 72 (setenta e duas) horas, após o que poderão ser retiradas pelos interessados.

Art. 11 As disposições contidas nesta portaria aplicam-se aos partidos políticos, coligações, federações e emissoras de rádio, inclusive as rádios comunitárias, as emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e o canal de televisão por assinatura sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Manaus.

Art. 12 A Central de Recebimento e as emissoras de rádio e TV ficam eximidas de quaisquer responsabilidades decorrentes do encaminhamento de mídias em desacordo com o estabelecido nesta norma.

Art. 13 - As disposições constantes desta portaria não se aplicam às inserções (art. 51 da Lei nº 9.504/1997).

Art. 14 – Fica assentado, a exemplo de pleitos anteriores, que as sobras decorrentes da distribuição do tempo, na modalidade inserções, serão revertidas em benefício da Justiça Eleitoral.

Art. 15 – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA
ELEITORAL, em Manaus/AM, 22 de agosto de 2022.**

Mônica Cristina Raposo da Câmara Chaves do Carmo

Juíza da 37º Zona Eleitoral

Francisco Carlos Gonçalves de Queiroz

Juiz da 58º Zona Eleitoral

Ana Lorena Teixeira Gazzineo

Juíza da 59º Zona Eleitoral